

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.286, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

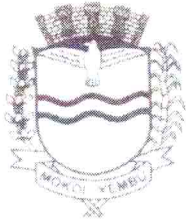
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO E/OU DE COLABORAÇÃO COM A CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO PROJETO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do Projeto Liberdade Assistida, oriundos do governo federal, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no presente exercício de 2017, à Casa do Abrigo de Dois Córregos, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o n° 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.911, de 13 de abril de 2004, com sede à Rua Tiradentes, n° 291, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único - O repasse se destina ao pagamento de pessoal, material pedagógico, manutenção, alimentação, material de consumo, capacitação da equipe e outros itens referentes à manutenção da entidade, com o fim de garantir suporte necessário para o resgate da cidadania dos acolhidos e familiares, propiciando-lhes educação, saúde, lazer, bem-estar social, cultural e econômico.

Artigo 2° - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com a instituição mencionada no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal n° 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

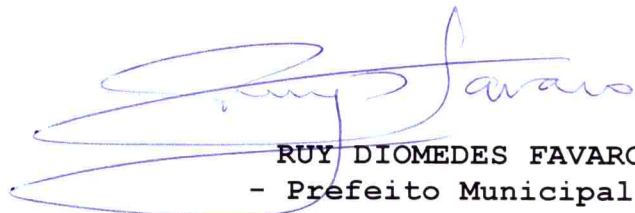
Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional.

Artigo 4º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -